



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Assuntos a observar aquando da divulgação de dados pessoais na internet

Com a generalização da internet, assistimos ao aumento constante e massivo da divulgação e transmissão de informações, muitas das quais são dados pessoais, por exemplo, divulgação por um determinado Serviço Público na sua página electrónica sobre a ordem dos candidatos classificados no concurso público, a divulgação da lista e fotografias dos alunos louvados na página electrónica de uma escola, a mostra de fotografias de amigos na página electrónica individual ou num blogue, a divulgação de fotografias de um determinado artista num fórum público na internet, etc. Com a entrada em vigor da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), cada vez mais cidadãos começam a pensar se esses comportamentos estão, ou não, sujeitos à Lei da Protecção de Dados Pessoais. No caso da resposta afirmativa, isso poderá constituir uma restrição à liberdade de expressão e de imprensa?

Para responder a estas preocupações e dúvidas, o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (doravante designado por GPDP) torna pública a presente orientação para servir de referência para casos similares.

I. Aplicação da Lei da Protecção de Dados Pessoais

1. Aplicação da lei

O artigo 3.º da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) estipula:

“1. A presente lei aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros manuais ou a estes destinados.

2. A presente lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais efectuado por pessoa singular no exercício de actividades exclusivamente pessoais ou domésticas salvo quando se destinar a comunicação sistemática ou difusão.

3. A presente lei aplica-se à videovigilância e outras formas de captação, tratamento e difusão de sons e imagens que permitam identificar pessoas sempre que o responsável pelo tratamento esteja domiciliado ou sediado na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, ou utilize um fornecedor de acesso a redes informáticas e telemáticas ali estabelecido.

...”

De acordo com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º da mesma Lei, entende-se por



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

dados pessoais “qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respectivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados), sendo considerada identificável a pessoa que possa ser identificada directa ou indirectamente, designadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social”.

Assim, a divulgação, tanto por instituições, como por indivíduos, de dados, na Internet, relativos a “uma pessoa singular identificada ou identificável”, incluindo som e imagem, entre outros, está sujeita à Lei da Protecção de Dados Pessoais.

Constitui excepção “o tratamento de dados pessoais efectuado por pessoa singular no exercício de actividades exclusivamente pessoais ou domésticas”, no entanto, a recolha destes dados não deve ter como finalidade a sua comunicação ou difusão sistemática. Neste caso, os dados devem ser divulgados por pessoa singular (indivíduo) e a sua divulgação ter como finalidade o “exercício de actividades exclusivamente pessoais ou domésticas”. Aliás, tendo em conta que a internet é, na realidade, uma ferramenta facilitadora da comunicação sistemática ou difusão, por isso, quem divulgar os respectivos dados deve adoptar medidas de segurança suficientes e eficazes que permitam apenas o acesso de um limitável número de visitantes, ou visitantes identificados, tais como, familiares, parentes e amigos. Por exemplo, após uma viagem, alguém divulga, na sua página electrónica pessoal, fotografias do próprio e dos seus amigos cujo acesso é reservado apenas aos membros da família e amigos detentores de senha de acesso, com protecção de código. A Lei da Protecção de Dados Pessoais não se aplica a este caso ou similares, visto que estes são actividades exclusivamente pessoais ou domésticas.

É também considerada excepção, a divulgação de dados na internet quando estes são apenas da pessoa que os divulga e não envolve dados pessoais de terceiros. Por exemplo, alguém publica as próprias fotografias de uma única pessoa, na sua página electrónica pessoal. Como a lei respeita o direito, de todos os indivíduos, de controlo e tratamento dos próprios dados pessoais, a Lei da Protecção de Dados Pessoais não se aplica a este tipo de situações. Mesmo assim, o GPDP aconselha o titular a tomar uma decisão consciente de publicar, ou não, os dados pessoais e, a seleccionar, com muita atenção, os tipos de dados que podem ser publicados na Internet, a fim de proteger os seus direitos e interesses legítimos e observar outras disposições legais.

Em síntese, salvo as excepções acima mencionadas, a divulgação de dados pessoais na internet, tanto por instituições como por pessoas singulares, está sujeita à Lei da Protecção de Dados Pessoais.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

2. Divulgação de dados pessoais na intranet

É necessário ter em consideração a diferença entre intranet e internet. No caso da intranet, na maioria das situações, o acesso está reservado aos funcionários de uma instituição e os conteúdos publicados são relativos a actividades internas da própria instituição. Atendendo a que o tratamento de dados na intranet se trata de um “assunto interno da instituição” e como os trabalhadores fazem parte da instituição, a “divulgação de dados pessoais na intranet” é, portanto, considerada como tratamento de dados pessoais no interior de instituição. Embora tratamento de dados pessoais na intranet também está sujeito à Lei da Protecção de Dados Pessoais, tal tratamento não é considerado como “divulgação de dados pessoais na internet”. No entanto, se os utentes de uma determinada intranet não são trabalhadores da instituição (por exemplo, no caso dos alunos que são utentes de uma instituição de ensino) ou o tratamento se estenda para além dos assuntos internos da instituição, (fórum em que os trabalhadores possam publicar dados) a presente orientação aplica-se igualmente a essas práticas, visto serem consideradas equivalentes à “divulgação de dados pessoais na internet”.

II. Responsável pelo tratamento

Quando a divulgação de dados pessoais está sujeita à Lei da Protecção de Dados Pessoais, é necessário definir quem é, de acordo com a Lei, o “responsável pelo tratamento”.

De acordo com a alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais o “responsável pelo tratamento” é “a pessoa singular ou colectiva, a entidade pública, o serviço ou qualquer outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outrem, determine as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais”, pelo que o factor de identificação mais importante é o direito de decisão e controlo do respectivo tratamento.

Ex. 1: Fotografias tiradas durante uma viagem dos trabalhadores de uma empresa –
(1)

Depois de uma viagem de confraternização para os seus trabalhadores a companhia X ordenou ao trabalhador A que colocasse, na intranet, fotografias dos trabalhadores tiradas durante a viagem. Assim, a companhia X fica com o poder de controlo e o poder de decisão, pelo que o “responsável pelo tratamento” é, neste



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

caso, a companhia X e não o trabalhador A.

Caso o trabalhador A coloque também, na sua página electrónica individual e no fórum de discussão destinado aos trabalhadores da empresa, fotografias tiradas com os colegas, será ele a ter o direito de controlo e de decisão, tornando-se, assim, o “responsável pelo tratamento”; simultaneamente, após o indivíduo A ter divulgado estes dados no fórum de discussão destinado aos trabalhadores proporcionado pela companhia X, uma vez que a companhia X é o responsável pela gestão do fórum da intranet, tem competência para exercer, nos termos das condições de utilização, certo controlo sobre o conteúdo nele divulgado, nomeadamente, eliminar e bloquear os conteúdos ilegais, proibir determinados utente do fórum, tendo também um certo direito de controlo e decisão, sendo, portanto, também o “responsável pelo tratamento”.

O “responsável pelo tratamento” deve observar as disposições previstas na Lei da Protecção de Dados Pessoais e assumir a responsabilidade pelos actos que violem esta Lei.

III. Legalidade da origem dos dados

Nos termos dos artigos 2.º e 5.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, os dados pessoais a publicar na internet devem ser recolhidos de forma lícita.

Por vezes, os dados disponibilizados por indivíduos ou instituições na internet são recolhidos de forma ilícita. Por exemplo, o trabalhador A, da companhia X, que viola o dever de sigilo e carrega, para a sua página pessoal na internet, os dados pessoais de um artista que foram tratados pela companhia; alguém entra no servidor da companhia B, furta dados dos clientes e coloca-os na sua página individual na internet, etc. Todos estes actos de divulgação de dados com origens ilícitas podem constituir infracção administrativa ou crimes que estão previstos pela Lei da Protecção de Dados Pessoais, podendo constituir também crimes previstos por outras leis (por exemplo, a Lei de Combate à Criminalidade Informática), os autores do crime devem assumir as respectivas responsabilidades nos termos da lei.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

IV. Condições de legitimidade do tratamento de dados

Mesmo que os dados pessoais sejam recolhidos de forma lícita, isso não significa naturalmente que a sua divulgação na internet é legal. Por exemplo, um amigo de um indivíduo A dá-lhe, voluntariamente, o número de telefone e a morada para manter contacto, isso não significa que o indivíduo A pode publicar, de forma lícita, o número e a morada do seu amigo na sua página electrónica pessoal. Qualquer instituição ou indivíduo que pretenda divulgar dados pessoais na internet, deve observar as condições de legitimidade previstas na Lei da Protecção de Dados Pessoais.

1. Condições de legitimidade do tratamento geral de dados pessoais

De acordo com o previsto no artigo 6.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, a divulgação de dados pessoais na internet deve satisfazer, pelo menos, uma das seguintes condições de legitimidade:

- (1) Consentimento inequívoco do titular;
- (2) Execução de contrato ou diligências prévias à formação de contrato;
- (3) Cumprimento de obrigação legal;
- (4) Protecção de interesses vitais do titular no caso de este estar incapaz de dar o seu consentimento;
- (5) Execução de uma missão de interesse público ou no exercício de poderes de autoridade pública;
- (6) Prevalência de interesses legítimos.

Em geral, obter o “consentimento inequívoco do titular” é uma forma mais simples e directa, devendo, no entanto, garantir que o titular possa recusar ou retirar, livremente, o seu consentimento. Logo que o titular retire o seu consentimento e não se encontrem outras condições de legitimidade o tratamento dos respectivos dados deixa de ter legitimidade.

Ex. 2: Divulgação de fotografias de duas pessoas na página electrónica pessoal

O indivíduo A obteve o consentimento do B para divulgar, na própria página electrónica pessoal, fotografias de ambos. Posteriormente, o indivíduo B retira o seu consentimento. Neste momento, caso não exista uma das outras condições de legitimidade, o indivíduo A deve eliminar, o mais rapidamente possível, as fotografias colocadas na internet, e não pode divulgá-las mais.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

No caso de o “responsável pelo tratamento” pretender divulgar dados pessoais sem obter o “consentimento inequívoco do titular” nem querer recorrer ao “consentimento inequívoco do titular” deverá verificar-se por uma das restantes cinco condições de legitimidade.

Ex. 3: *Website A* publica parte do Curriculum Vitae do comentador de notícias B – (1)

O *website A* celebrou contrato de prestação de serviços com um comentador de notícias X, segundo o qual, este publica, semanalmente, artigos no respectivo *website* e recebe pagamento. Caso o contrato tenha estabelecido que o *website A* tem direito a publicar, na internet, uma parte do CV do X, o A tem, portanto, a legitimidade do tratamento.

2. Condições de legitimidade do tratamento de dados sensíveis

Segundo o estipulado no artigo 7.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais os dados sensíveis incluem dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação em associação política ou sindical, religião, vida privada e origem racial ou étnica, bem como dados relativos à saúde e à vida sexual, incluindo os dados genéticos. Em princípio, a lei proíbe o tratamento de dados sensíveis, no entanto, o tratamento dos referidos dados pode ser efectuado, desde que observada as garantias de não discriminação e as medidas de segurança previstas nos artigos 15.º e 16.º, nas seguintes condições:

- (1) Com autorização expressa mediante disposição legal ou disposição regulamentar de natureza orgânica;
- (2) Com autorização da autoridade pública quando se verificarem motivos de interesse público fundamental;
- (3) Consentimento expresso dado pelo titular de dados ao tratamento;
- (4) Ser necessário para proteger interesses vitais do titular dos dados ou de uma outra pessoa quando o titular dos dados estiver, física ou legalmente, incapaz de dar o seu consentimento;
- (5) Ser efectuado, com o consentimento do titular, por pessoa colectiva ou organismo sem fins lucrativos de carácter político, filosófico, religioso ou sindical, no âmbito das suas actividades legítimas e sob determinadas condições;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

- (6) Dizer respeito a dados manifestamente tornados públicos pelo seu titular, o que se pode legitimamente deduzir das suas declarações o consentimento para o tratamento;
- (7) Ser necessário à declaração, exercício ou defesa de um direito em processo judicial e for efectuado exclusivamente com essa finalidade;
- (8) Ser necessário tratamento dos dados referentes à saúde e à vida sexual, incluindo os dados genéticos para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou de gestão de serviços de saúde.

Na maioria das situações, para publicar, na internet, dados sensíveis de alguém, apenas se pode adquirir a legitimidade com fundamento do ponto (3) ou (6) acima referidos.

Ex. 3: *Website A* publica parte do CV do comentador de notícias X – (2)

Retomemos o exemplo sobre o *website A* e o comentador de notícias X. Suponhamos que X, no momento, sofre de cancro, o *website A* considera que isto se trata de um tema estimulador, pelo que pretende publicar estes dados relativos à saúde, no sentido de atrair mais leitores. Caso X tenha divulgado, em outras ocasiões, o facto de ser doente de cancro, pode deduzir-se, pela sua declaração, o seu consentimento, pelo que o *website A* tem a legitimidade para divulgar dados sobre a saúde de X. Quando X autorizar, expressamente, o *website A* a publicar os seus dados de saúde, (incluindo consentimento oral, declaração de consentimento por ele assinada ou contrato que estabeleça termos de autorização para a divulgação dos respectivos dados, entre outras formas), este também tem legitimidade de os divulgar.

No entanto, caso X tenha dado apenas ao *website A* o consentimento expresso de tratamento de dados sobre o seu estado de saúde (por exemplo, segundo o contrato, X comunica o *website A* sobre o seu estado de saúde, com vista a permitir que tenha causa justificativa para suspender a entrega de escrituras durante determinados períodos), mas sem consentimento expresso da divulgação dos mesmos, o GPDP aconselha a não os publicar, porque a divulgação evoca a aplicação do n.º 2 do artigo 7.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, que requer medidas especiais de segurança, previstas no artigo 16.º da mesma Lei, o que torna impossível a divulgação dos mesmos. Nesta circunstância, se for realmente necessário divulgar os dados relativos à saúde do X, será conveniente que o *website A* efectua a publicação após os dados serem divulgados pelo X próprio, ou solicite o consentimento expresso do X para os publicar.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

O GPDP alerta todas as instituições e indivíduos que os requisitos estabelecidos e exigidos pela Lei da Protecção de Dados Pessoais têm como objectivo assegurar os direitos, liberdades e garantias dos titulares. O “responsável pelo tratamento” deve compreender o espírito da lei e respeitar a lei e os direitos dos titulares, evitando a difusão, na internet, de dados sensíveis de outras pessoas.

3. Condições de legitimidade do tratamento de dados relativos a actividades ilícitas

De acordo com o previsto no artigo 8.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, o tratamento dos dados pessoais relativos a pessoas suspeitas de actividades ilícitas, infracções penais, infracções administrativas ou de decisões que apliquem penas, medidas de segurança, multas e sanções acessórias deve ser efectuado em cumprimento das condições de legitimidade rigorosas.

Em geral, salvo os serviços públicos com competências específicas previstas em disposição legal, a maioria esmagadora das instituições e indivíduos não têm legitimidade para o tratamento dos dados nem legitimidade para publicar os mesmos na internet.

Em casos especiais, instituições e indivíduos podem invocar o n.º 2 do artigo 8.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais para tratar os respectivos dados, no entanto, devendo o tratamento corresponder, simultaneamente, aos seguintes três requisitos do referido articulado:

- (1) A necessidade do tratamento para a execução de finalidades legítimas do seu responsável;
- (2) Não prevalência dos direitos, liberdades e garantias do titular dos dados;
- (3) Observação das normas de protecção de dados e de segurança da informação.

Mas, em princípio, devido às restrições da “observação das normas de protecção de dados e de segurança da informação”, a maioria das instituições e indivíduos, excepto algumas instituições de comunicação social, têm dificuldade em satisfazer, ao mesmo tempo, os três requisitos acima referidos, pelo que não têm legitimidade para publicar os respectivos dados pessoais na internet.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Ex. 4: Publicação, na internet, de dados pessoais de autor de furtos

Um cidadão foi condenado judicialmente por ter furtado bens da empresa A. Esta colaborou na investigação policial e entregou à polícia dados do referido cidadão suspeito de furtos e, nesta situação, tinha legitimidade para o tratamento dos mesmos. No entanto, a empresa A publicou, na sua página na internet, o nome do autor dos furtos, bem como o crime e as penas a que foi condenado, com o objectivo de alertar outros que pretendam incorrer no mesmo acto, o que é, obviamente, ilegítimo.

O GPDP alerta todas as instituições e indivíduos que os requisitos estabelecidos e exigidos na Lei da Protecção de Dados Pessoais têm como objectivo assegurar os direitos, liberdades e garantias dos titulares. O “responsável pelo tratamento” deve compreender o espírito da lei e respeitar os direitos dos titulares, evitando a difusão, na internet, de dados pessoais relativos a pessoas suspeitas de actividades ilícitas, infracções penais, infracções administrativas e decisões que apliquem penas, medidas de segurança, multas e sanções acessórias.

V. Princípio da proporcionalidade

Mesmo que o “responsável pelo tratamento” tenha legitimidade para publicar, na internet, dados pessoais de outras pessoas, tem de observar o princípio da proporcionalidade estabelecido na Lei da Protecção de Dados Pessoais. Assim, os dados a publicar devem ser “adequados, pertinentes e não excessivos relativamente às finalidades para que são recolhidos e posteriormente tratados”. Se publicar menos dados ou dados que afectem menos os direitos, liberdades e garantias dos seus titulares já pode atingir o objectivo, não se deve publicar, portanto, outros demais dados ou os que possam causar um maior impacto.

Ex. 5: Publicar, na página na internet, a lista de admitidos - (1)

Uma instituição tem legitimidade para colocar a lista de admitidos na sua página electrónica, seguindo as condições de recrutamento. No entanto, para além dos nomes, a instituição também publica os números de candidato, do bilhete de identidade e de telemóvel. É óbvio que, em relação ao objectivo do tratamento que tem por base publicar a lista dos admitidos, publicar os nomes e os números de candidato já é suficiente, a publicação dos demais dados sobre os números do bilhete de identidade e telemóveis viola o princípio da proporcionalidade.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

VI. Direitos do titular dos dados

No âmbito do previsto na Lei da Protecção de Dados Pessoais, o titular dos dados tem o direito de informação, acesso, rectificação, oposição, de não sujeição a decisões individuais automatizadas e de indemnização.

Dos direitos acima referidos, os de informação, acesso, rectificação, oposição e indemnização são os direitos do titular, que merecem atenção especial aquando da publicação de dados pessoais na internet.

1. Direito de informação

Segundo o previsto no artigo 10.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, salvo outra disposição legal em contrário, o “responsável pelo tratamento” ou o seu representante, quando recolher dados pessoais directamente do seu titular, deve prestar-lhe, salvo se já dele forem conhecidas, as seguintes informações:

- (1) Identidade do responsável pelo tratamento ou, se for o caso, do seu representante;
- (2) Finalidades do tratamento;
- (3) Outras informações seguintes:
 - i. Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados;
 - ii. O carácter obrigatório ou facultativo da resposta, bem como as possíveis consequências se não responder;
 - iii. A existência e as condições do direito de acesso e de rectificação, desde que sejam necessárias, tendo em conta as circunstâncias específicas da recolha dos dados, para garantir ao seu titular um tratamento leal dos mesmos.

Ex. 5: Publicar, na página na internet, a lista de admitidos – (2)

Retomemos o exemplo de uma instituição que publica a lista dos admitidos, na sua página electrónica, seguindo as condições de recrutamento. A fim de actuar em conformidade com a disposição legal e assegurar o direito de informação dos titulares, quando a instituição em causa recolher dados pessoais dos candidatos, deve prestar-lhes, de forma adequada, as relativas informações, (nomeadamente: “Declaração de Recolha de Dados Pessoais” ou “Condições de Recrutamento”) incluindo também, informações que mostram explicitamente que a instituição vai publicar, na sua página electrónica, os dados dos candidatos admitidos.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

As disposições relativas ao direito de informação não se aplicam ao tratamento de dados efectuado para fins exclusivamente jornalísticos ou de expressão artística ou literária. Estas situações irão ser abordadas mais adiante.

2. Direitos de acesso e de rectificação

De acordo com o estipulado no artigo 11.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, sem prejuízo de disposição legal em contrário, o titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento, livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demoras ou custos excessivos:

- (1) A confirmação de serem ou não tratados dados que lhe digam respeito, bem como informação sobre as finalidades desse tratamento, as categorias de dados sobre que incide e os destinatários ou categorias de destinatários a quem são comunicados os dados;
- (2) A comunicação, sob forma inteligível, dos seus dados sujeitos a tratamento e de quaisquer informações disponíveis sobre a origem dos mesmos;
- (3) O conhecimento das razões subjacentes ao tratamento automatizado dos dados que lhe digam respeito;
- (4) A rectificação, a eliminação ou o bloqueio dos dados cujo tratamento não cumpra o disposto na presente lei, nomeadamente devido ao carácter incompleto ou inexacto desses dados;
- (5) A notificação aos terceiros, a quem os dados tenham sido comunicados de qualquer rectificação, apagamento ou bloqueio efectuado nos termos da alínea anterior, salvo se tal for comprovadamente impossível ou implicar um esforço manifestamente desproporcionado, devendo os terceiros proceder igualmente à rectificação, apagamento, destruição ou bloqueio dos dados.

Ex. 5: Publicar, na página na Internet, a lista de admitidos – (3)

Continuemos com a nossa análise aproveitando o exemplo 5. O candidato A reparou que existia, na lista dos admitidos, um nome de candidato igual a ele, mas com um número de candidato diferente, assim, exerceu o seu direito de acesso aos respectivos dados. Posteriormente, a instituição verificou que, devido ao erro informático, tinha sido publicado o número de um outro candidato junto do nome do A, quem tinha sido admitido era exactamente o A. O candidato A pode, nesta circunstância, fazer valer o seu direito de rectificação e solicitar, à instituição, a correcção dos dados.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

O direito de acesso aos dados a serem tratados para fins exclusivamente jornalísticos ou de expressão artística ou literária é exercido através do GPDP, a fim de assegurar a implementação das normas aplicáveis vigentes, designadamente, as que garantem a liberdade de expressão e informação, a liberdade de imprensa e a independência e sigilo profissionais dos jornalistas. Os impressos de requerimento estão disponíveis no *website* do GPDP.

Além disso, caso um titular dos dados solicite, ao “responsável pelo tratamento”, o exercício do seu direito de acesso que esteja relacionado com esclarecimento da origem dos dados, bem como, caso o fornecedor dos dados seja uma pessoa singular, o “responsável pelo tratamento” deve ter sempre em consideração o relacionamento entre o próprio e o fornecedor dos dados. Em algumas situações, o fornecedor dos dados pode ser mesmo o utilizador dos serviços do responsável pelo tratamento, tal como acontece no relacionamento entre o utilizador e o prestador de serviços dum fórum na internet. Nesta circunstância, o responsável pelo tratamento tem a obrigação de garantir a protecção de dados pessoais dos seus utilizadores, não devendo entregar, sem fundamentos legais, a terceiros mais dados do que os considerados estritamente necessários. Perante situação em que o tratamento esteja relacionado com dados pessoais de vários indivíduos, o responsável pelo tratamento deve estar atento de que cada parte tem os próprios direitos, pelo que convém actuar com muita atenção e, sempre que necessário, consultar parecer jurídico.

3. Direito de oposição

O artigo 12.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais estipula no n.º 1 que, salvo disposição legal em contrário, o titular dos dados tem o direito de se opor, em qualquer altura, por razões ponderosas e legítimas relacionadas com a sua situação particular, a que os dados que lhe digam respeito sejam objecto de tratamento, devendo, em caso de oposição justificada, o tratamento deixar de poder incidir sobre esses dados.

Um titular após tomado conhecimento de que os seus dados pessoais foram publicados por uma instituição ou indivíduo, contactou a instituição ou o indivíduo para que os seus dados fossem removidos com a maior brevidade possível, isto é o exercício do seu direito de oposição, quem tiver publicado os seus dados pessoais, deve tratar a exigência o mais rápido possível. Pode acontecer que uma instituição ou um indivíduo tenha divulgado dados de uma pessoa sem legitimidade para o efeito, ou violando o direito de informação, contudo, o titular dos respectivos dados não



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

tenciona acusar o ofensor. Por exemplo, uma pessoa publica, na sua página individual na internet, fotografias do seu amigo, sem obter o consentimento prévio nem o informar. Trata-se de uma situação em que o acto viola disposição legal em matéria de protecção de dados pessoais. Nesta circunstância, o que a titular dos dados pode exercer é não só o direito de oposição mas também o anteriormente referido direito de rectificação. Nos termos do disposto sobre o direito de rectificação, o titular pode exigir ao “responsável pelo tratamento” para rectificar, apagar, ou bloquear os dados tratados sem cumprimento à Lei da Protecção de Dados Pessoais. De acordo com o princípio de os direitos do titular serem sustentados pelo próprio, se o titular optar por fazer valer os seus direitos, mas não pretender accionar a responsabilidade do acto ilegal que viola os seus direitos, o GPDP, normalmente, não toma iniciativa de intervir no caso. Mas, isto não significa que o referido acto é legal, se permanecer no incumprimento das disposições relativas ao “direito de rectificação” e “direito de oposição”, deverá assumir as respectivas consequências legais, logo que o titular apresentar reclamação ao GPDP ou recorrer à acção judicial.

Outra situação frequente é quando há mais do que um “responsável pelo tratamento”. Nestes casos, é possível que o titular opte por exercer o direito de oposição contra qualquer um dos “responsáveis pelo tratamento”. Nenhum dos “responsáveis pelo tratamento”, pode, após receber a informação do titular que pretende exercer o seu direito de oposição e independentemente do seu âmbito de decisão, escusar-se a dar cumprimento ao pedido, alegando a existência de outros “responsáveis pelo tratamento”.

Ex.1: Fotografias dos trabalhadores tiradas durante uma viagem – (2)

Atentemos, de novo, no exemplo 1 em que se supõe que o trabalhador A tenha colocado no fórum destinado ao pessoal da companhia X algumas fotografias dele com os colegas tiradas durante uma viagem. Se um dos colegas, o B, cuja imagem tenha sido divulgada, pretender exercer o seu direito de oposição, poderá apresentar a sua oposição ao trabalhador A ou à companhia X para remover as respectivas fotografias. Logo que a companhia X receba a oposição do trabalhador B, deve proceder ao respectivo tratamento nos termos da lei, devendo tomar medidas de eliminar ou ocultar as fotografias em causa, mesmo que o A não proceda à sua eliminação.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

4. Direito de não sujeição a decisões individuais automatizadas

Segundo o estipulado no artigo 13.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, salvo disposição legal em contrário, qualquer pessoa tem o direito de não ficar sujeita a uma decisão que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que a afecte de modo significativo, tomada exclusivamente com base num tratamento automatizado de dados destinado a avaliar determinados aspectos da sua personalidade, designadamente a sua capacidade profissional, a sua credibilidade, a confiança de que é merecedora ou o seu comportamento.

São menos comuns os casos de publicação de dados pessoais na internet que violam este direito do titular.

5. Direito de indemnização

O artigo 14.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais estipula que qualquer pessoa que tiver sofrido um prejuízo decorrente do tratamento ilícito de dados ou de qualquer outro acto que viole disposição legal ou regulamentar em matéria de protecção de dados pessoais tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a reparação pelo prejuízo sofrido. No entanto, o responsável pelo tratamento pode ser parcial ou totalmente exonerado desta responsabilidade se provar que o facto que causou o dano lhe não é imputável.

No caso de o titular ter sofrido prejuízos resultantes da divulgação inadequada de dados por parte do “responsável pelo tratamento”, pode exigir ao “responsável pelo tratamento” o pagamento de uma indemnização.

VII. Expressão jornalística, literária ou artística e liberdade de expressão

A Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau estipula, respectivamente, no artigo 27.º, que “os residentes de Macau gozam da liberdade de expressão, de imprensa, de edição ...”, no artigo 30.º, que “é inviolável a dignidade humana dos residentes de Macau ... são reconhecidos o direito ao bom nome e reputação e o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar” e, no artigo 32.º, que “a liberdade e o sigilo dos meios de comunicação dos residentes de Macau são protegidos pela lei ...”.

Como, na maioria dos países e regiões, “a liberdade de expressão, imprensa e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

edição”, a par do direito de reserva de dados pessoais e privacidade, são direitos fundamentais, podendo ambos ser coexistentes. O exercício de qualquer direito fundamental deve respeitar outro direito fundamental, devendo estabelecer-se um equilíbrio entre os mesmos, sob os princípios da legalidade, da boa fé e da proporcionalidade.

O Grupo de Trabalho do artigo 29.º para a protecção de dados da Comissão Europeia referiu, na sua Recomendação n.º 1/97 sobre “A legislação em matéria de protecção de dados e os *media*”, que “não deve todavia considerar-se os dois direitos fundamentais como inerentemente contraditórios. Na falta de garantias adequadas da privacidade, os indivíduos podem sentir-se relutantes em expressar livremente as suas opiniões ...”. “Pesquisa na internet da identidade de determinada pessoa”, um fenómeno muito contestado nos últimos anos, pode ser um bom exemplo: caso exprima na internet a sua opinião pessoal, os terceiros, de opinião oposta, vão procurar, compilar e publicar os seus dados pessoais, podendo este acto colocar em causa a garantia da sua liberdade de expressão.

Em relação à garantia da “liberdade de expressão, imprensa e edição”, a Lei da Protecção de Dados Pessoais dispõe de garantias especiais, designadamente, através da restrição dos direitos de informação, acesso e rectificação. No que respeita à restrição do direito de informação, o artigo 10.º da mesma Lei estipula no seu n.º 6 que a obrigação de informação, nos termos previstos no presente artigo, não se aplica ao tratamento de dados efectuado para fins exclusivamente jornalísticos ou de expressão artística ou literária no respeito dos direitos fundamentais do titular dos dados nos termos previstos no n.º 3 do artigo 11.º. Quanto aos direitos de acesso e rectificação, o n.º 3 do artigo 11.º da mesma Lei estipula que, ao tratamento de dados efectuado para fins exclusivamente jornalísticos ou de expressão artística ou literária, o direito de acesso é exercido através do GPDP com salvaguarda das normas aplicáveis, designadamente as que garantem a liberdade de expressão e informação, a liberdade de imprensa e a independência e sigilo profissionais dos jornalistas, enquanto o n.º 4 do mesmo artigo estipula que, no caso previsto no n.º 3 do mesmo artigo, se a comunicação dos dados ao seu titular puder prejudicar a liberdade de expressão e informação ou a liberdade de imprensa, o GPDP limita-se a informar o titular dos dados apenas das diligências efectuadas que não sejam susceptíveis de acarretar prejuízo aos valores que se pretendem salvaguardar neste número.

1. Imprensa

As salvaguardas e restrições da “liberdade de expressão, imprensa e edição” da área da comunicação social bem como as salvaguardas do titular de dados estão



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

devidamente dispostas na Lei n.º 7/90/M (Lei de Imprensa). Na perspectiva da Lei da Protecção de Dados Pessoais, o sector da comunicação social divulga, na internet, dados pessoais com legitimidade resultante, respectivamente, das seguintes condições:

- (1) Em relação ao tratamento de dados em geral, para além do consentimento inequívoco do titular de dados, pode ser efectuado também nos termos da alínea 5) do artigo 6.º desta Lei, quando for necessário para prossecução de interesses legítimos do respectivo meio de comunicação social ou “de terceiro a quem os dados sejam comunicados, desde que não devam prevalecer os interesses ou os direitos, liberdades e garantias do titular dos dados”.
- (2) Quanto ao tratamento de dados sensíveis, para além do consentimento inequívoco do titular dos dados, nos termos da alínea 1) do n.º 2 do artigo 7.º da referida Lei, pode ser efectuado também o tratamento dos dados sensíveis segundo as respectivas disposições previstas pela Lei de Imprensa.
- (3) No que respeita ao tratamento de dados relativos a pessoas suspeitas de actividades ilícitas, infracções penais, infracções administrativas e decisões que apliquem penas, medidas de segurança, multas e sanções acessórias, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 8.º da mesma Lei, o tratamento pode ser efectuado se tal tratamento for necessário à execução de finalidades legítimas do respectivo meio de comunicação social, desde que não prevaleçam os direitos, liberdades e garantias do titular dos dados e sejam observadas as normas de protecção de dados e de segurança da informação.

Os meios de comunicação social, ao divulgarem dados pessoais na internet, para além das condições de legitimidade acima referidas, devem observar também os princípios do tratamento de dados pessoais previstos na Lei da Protecção de Dados Pessoais, incluindo o da proporcionalidade. Segundo o previsto no Capítulo V da Lei de Imprensa, os meios de comunicação social devem assumir a responsabilidade pelos actos ilícitos de publicações por estes praticados.

O tratamento de dados pessoais por parte dos meios de comunicação social não se limita à divulgação de dados pessoais na internet. Pelo facto de não existir um Estatuto dos jornalistas, o GPDP entende ser necessário discutir e elaborar, com a máxima brevidade possível, por parte do sector de imprensa, um Código de Conduta, a fim de que o tratamento dos dados pessoais seja efectuado nos termos legais.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

2. Outras instituições e indivíduos

Muitas instituições ou indivíduos que divulguem dados pessoais na internet não são da área da imprensa, não tendo, em geral, a legitimidade para proceder ao tratamento de dados pessoais atribuída pela Lei de Imprensa. Possuem, no entanto, as garantias de liberdade de expressão e de liberdade de “expressão artística ou literária”, ao abrigo do artigo 27.º e do artigo 37.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

A divulgação, na internet, de dados pessoais com fins de “expressão artística ou literária” goza também das garantias resultantes de restrições dos direitos de informação, acesso e rectificação previstas pela Lei da Protecção de Dados Pessoais.

As instituições, tanto públicas como privadas, que divulgam na internet dados pessoais com fins diversos à expressão jornalística, artística ou literária, não gozam, em geral, das garantias referidas.

Os indivíduos que divulgam, na internet, dados pessoais de outras pessoas, com recurso a textos, imagens ou vídeos, entre outros, têm, geralmente, como objectivo exprimir as suas opiniões ou ideais, pelo que, em determinadas situações, se os respectivos dados pessoais forem divulgados apenas com fins de expressão “artística ou literária”, gozam também das garantias acima referidas. No aspecto de legitimidade do tratamento, salvo com o consentimento inequívoco do titular dos dados, deve observar-se o previsto na alínea 5) do artigo 6.º da Lei, tendo em conta a necessidade do tratamento “para prossecução de interesses legítimos” do indivíduo “ou de terceiro a quem os dados sejam comunicados, desde que não prevaleçam os interesses ou os direitos, liberdades e garantias do titular dos dados”. Em relação aos dados sensíveis, os indivíduos não têm, em geral, legitimidade de divulgação dos mesmos, a não ser que os titulares tenham dado consentimento expresso ou caso os titulares os tenham publicado de forma explícita. Quanto a “dados pessoais de pessoas suspeitas de actividades ilícitas, infracções penais e infracções administrativas e de decisões que apliquem penas, medidas de segurança, multas e sanções acessórias”, os indivíduos também não têm, geralmente, legitimidade para os divulgar.

No entanto, é de salientar que, independentemente de ter, ou não, as respectivas garantias, as instituições ou indivíduos que divulgam na internet dados pessoais devem observar as disposições previstas na Lei da Protecção de Dados Pessoais, incluindo o princípio da proporcionalidade e o respeito pelo direito de oposição do titular dos dados. Ao mesmo tempo, devem cumprir também outras disposições legais vigentes.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Ex. 6: Divulgação de fotografias de um evento público

Um fotógrafo divulgou na sua página electrónica pessoal fotografias de um evento público, nas quais se pode visualizar nitidamente outras pessoas. No entanto, os dados foram publicados com a finalidade exclusiva de “expressão artística”, não envolvendo dados sensíveis nem de outras naturezas especiais, pelo que podem ser publicados, mesmo sem o consentimento inequívoco dos titulares dos dados e sem necessidade de prestar informação prévia aos titulares de dados, segundo as disposições sobre o direito de informação, sendo também restrito o direito de acesso do titular dos dados, que deve ser efectuado através do GPDP. No caso de os indivíduos em causa serem figuras públicas, de vez em quando, o fotógrafo coloca os nomes e estatuto social destes ao lado das obras exibidas, o tratamento pode, ainda, ser considerado, no âmbito de “expressão artística”, adequado e pertinente relativamente à sua finalidade. No entanto, caso o fotógrafo coloque, com as fotografias, número de telefone ou até número do bilhete de identidade destas individualidades, para além de ficar excluído das garantias acima referidas, considera-se que efectuou tratamento excessivo de dados relativamente à finalidade de “expressão artística”, podendo tal acto consubstanciar infracção, por violação do princípio da proporcionalidade.

3. Reprodução de conteúdo

Algumas instituições ou indivíduos tendem a incluir, na publicação das obras da sua autoria, reprodução de matéria publicadas nos meios de comunicação social, como por exemplo, notícias em formato de texto, vídeo, áudio, etc.

Na perspectiva da protecção de dados pessoais, qualquer publicação com reprodução de conteúdo que envolve dados pessoais está sujeita à Lei da Protecção de Dados Pessoais, aliás, no caso de o conteúdo reproduzido ser divulgado fora do âmbito do controlo da entidade de divulgação original, nos termos das análises acima referidas, o “responsável pelo tratamento” já não é a entidade de divulgação original, mas sim a actual instituição ou indivíduo, incluindo, por vezes, gestores de fóruns na internet, entre outros. Se o conteúdo reproduzido tiver sido editado, a responsabilidade será ainda mais óbvia. Além disso, independentemente da entidade de divulgação original seja da natureza jornalística, ou não, visto que a presente entidade que fez a publicação não é da natureza de publicação jornalística, em princípio, o tratamento já fica fora do âmbito de tratamento exclusivamente destinado à finalidade jornalística. Se tal tratamento for considerado para fins de “expressão artística ou literária”, a resposta estará sempre dependente de circunstâncias específicas.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Ex. 7: Fotografia ilegal tirada de forma oculta numa enfermaria de um hospital

A revista A publicou fotografias e um comentário sobre o tratamento médico de um artista numa enfermaria de um hospital. Verificou-se, posteriormente, que as fotografias foram tiradas de forma ilegal por um trabalhador que penetrou ilegalmente no hospital instigado pela revista A. A vítima apresentou acção judicial, pelo que o A deve assumir a responsabilidade por este acto. Posteriormente, uma pessoa B reproduziu, num fórum de discussão na internet, as fotografias e o referido comentário da revista A, adicionando, ainda, um comentário pessoal que prejudica a vítima. Nesta circunstância, o B, para além de ter a possibilidade de encarar a acção judicial instaurada pela vítima, poderá também ter de assumir consequências legais, no âmbito da Lei da Protecção de Dados Pessoais, uma vez que não tem legitimidade para tratar os dados sensíveis da vítima.

Ex. 8: Fotografias indecentes

Um website X publicou uma série de fotografias indecentes de um indivíduo, conseqüentemente, essas fotografias difundiram-se amplamente na rede.

O indivíduo B colocou também as referidas fotografias no fórum de discussão na internet, aliás, as fotografias foram carregadas de forma directa. No momento em que a vítima requereu o apuramento da sua responsabilidade de violação à Lei da Protecção de Dados Pessoais e de outras responsabilidades legais, o B alegou que os respectivos dados tinham sido espalhados na rede, pelo que teve a legitimidade para obtenção dos dados, teve também a liberdade de expressão para exprimir o ponto de vista pessoal na rede, considerou que desde que as fotografias fossem obtidas de forma legal, não devia estar sujeito a qualquer restrição, a responsabilidade de infracção à lei devia ser assumida pelo website X que foi o primeiro a divulgar, quanto à questão de poder, ou não, carregar as referidas fotografias no fórum de discussão na rede, o gestor do fórum de discussão devia tomar a respectiva responsabilidade, ele, próprio, não devia assumir qualquer responsabilidade pelo acto de reprodução das fotografias indecentes no fórum de discussão na rede.

Claro que é incorrecta a lógica de o B ter-se esquivado da sua responsabilidade legal. Tal como o exemplo de podermos comprar legalmente facas de cozinha, mas, isto não significa que todos os actos de utilização dessas facas são legais, ter legalidade da origem dos dados não significa que quaisquer tratamentos posteriores são legais. Mesmo que o B obtenha os dados sensíveis da vítima sem ter violado



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

qualquer disposição legal, já é aplicável a Lei da Protecção de Dados Pessoais ao seu tratamento dos dados reproduzidos no fórum de discussão na internet, além disso, a publicação dos dados sensíveis da vítima na situação em que não existia qualquer legitimidade, o respectivo acto violou a Lei da Protecção de Dados Pessoais.

Porém, é correcto que o B tenha mencionado na sua contestação que o gestor do fórum de discussão devia responsabilizar-se pelo assunto. Tal como o que acabamos de dizer atrás, o gestor do fórum de discussão é também “responsável pelo tratamento”, pelo que deve responsabilizar-se pelo seu tratamento de dados pessoais. O gestor do fórum logo que tenha notado a situação de infracção à lei, devia tomar medidas, o mais rápido possível, para eliminar e bloquear os respectivos dados. Isto não é invasão à liberdade de expressão do autor de divulgação, mas sim, uma protecção legal aos dados pessoais da vítima.

O GPDP aconselha que, quando for necessário reproduzir, na internet, conteúdos publicados por outras instituições ou indivíduos, incluindo conteúdo de notícias, quem faz a reprodução, para além de não dever violar o direito de autoria, deve ter a certeza da finalidade do próprio, ter em conta a legitimidade do tratamento e o princípio da proporcionalidade, observar a Lei da Protecção de Dados Pessoais e outras disposições legais, respeitar os direitos dos interessados e evitar a violação da lei. Caso a reprodução seja inevitável, deverá proporcionar tanto quanto possível o URL do conteúdo reproduzido, ou mostrar claramente na reprodução a fonte ou local onde se encontre a existência das informações.

VIII. Transferência de dados para fora de Macau

Segundo o estipulado nos artigos 19.º e 20.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, a transferência de dados pessoais para local situado fora de Macau está sujeita a esta Lei.

Caso o “responsável pelo tratamento” esteja localizado em Macau e o tratamento de dados pessoais seja realizado em Macau, mas o website que publica dados pessoais ou a entidade responsável pela manutenção do respectivo website (incluindo fornecedor de serviços de internet) actue fora de Macau, considera-se que os dados pessoais são transferidos para fora de Macau.

Caso o “responsável pelo tratamento” esteja localizado em Macau e o tratamento



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

de dados pessoais seja realizado em Macau, o website que divulga dados pessoais também se localize em Macau e esteja sujeito ao controlo pela referida entidade, mas, o website utilize equipamentos informáticos situados fora de Macau para o tratamento dos respectivos dados, (tal como servidor), assim, considera-se que os dados são transferidos para fora de Macau.

Caso o “responsável pelo tratamento” esteja localizado em Macau e o tratamento de dados pessoais seja realizado em Macau, o website que divulga dados pessoais e os respectivos equipamentos informáticos também se situem em Macau, aliás, estejam sujeitos ao controlo e manutenção por entidade localizada em Macau, os dados serão tecnicamente, acessíveis a instituições ou indivíduos situados fora de Macau. Tomando como referência os pareceres e os precedentes judiciais neste âmbito, proferido pela União Europeia, no entendimento do GPDP, se o agente de divulgação tiver vontade subjectiva de fornecer dados às pessoas ou entidades específicas localizadas fora de Macau, de um modo geral, o acto é considerado como transferência de dados pessoais para fora de Macau. No entanto, se o agente de divulgação não tiver intenção de fornecer dados às pessoas ou entidades específicas localizadas fora de Macau, o acto não deverá ser considerado como transferência de dados pessoais para fora de Macau.

Ex. 9: Transferência de dados através de website

A associação X realiza, com frequência, vários tipos de seminários, está a associação equipada também com o próprio website. Foi elaborada pela associação X a política para o tratamento de dados pessoais que tem por objectivo realizar as suas actividades, na qual se estabelece que, com o consentimento do titular dos dados, a associação pode transferir os seus dados para lugares fora de Macau, e que a associação deve exercer também a obrigação de notificar o GPDP sobre o referido motivo.

A associação X organizou, recentemente, um seminário respeitante à reforma jurídica, convidando também estudiosos fora de Macau para o seminário, de entre os convidados, está incluído o professor A da universidade B de Portugal.

Após realizado o seminário, a associação X divulgou no seu website algumas fotografias da referida actividade. Sendo o objectivo da associação X aproveitar as fotografias para apresentar e promover as actividades da associação, mas não visando entregar os dados a instituições específicas, portanto, o respectivo tratamento não é considerado transferência de dados, nem é transferência de dados para fora de Macau, mesmo que os indivíduos que vivem tão longe, lá em Portugal,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

podem também visualizar as referidas fotografias.

Posteriormente, a universidade B de Portugal contactou a associação X, referindo que desejava utilizar, no seu relatório anual, algumas fotografias tiradas durante a palestra do professor A na actividade acima mencionada, no entanto, os tamanhos de arquivo das fotografias disponibilizadas no website da associação X foram muito pequenos, não podendo satisfazer as necessidades do referido uso, pelo que exigiu à associação X que lhe prestasse arquivos electrónicos com dimensão original. Após obtenção do consentimento do professor A, a associação X tentou fornecer estas fotografias à universidade B. Em virtude de as fotografias terem tamanhos muito grandes, aliás, não são poucas, não eram convenientes para transmissão, assim, a associação X efectuou o carregamento das fotografias num sítio exclusivamente indicado no seu website, bem como informou a universidade B sobre o URL para efeitos de descarregamento. Após a universidade B ter descarregado as fotografias, a associação X eliminou de imediato os referidos arquivos no seu website. Por motivo de não estar estabelecido código de protecção, durante aquele período, teoricamente, qualquer pessoa que saiba a URL podia descarregar as referidas fotografias, por isso, a associação X entendeu que estava a divulgar os dados, e não a transferir os dados para a universidade B, portanto, não era considerado transferência de dados para Portugal. Mas, analisamos, partindo das circunstâncias do caso inteiro, é óbvio que a associação X aproveitou o website para transferir os arquivos electrónicos das fotografias para a universidade B em Portugal, foi uma transferência de dados, pelo que foi também uma transferência de dados para Portugal.

Neste caso, a associação X obteve o consentimento prévio do A, elaborou a política para o tratamento de dados pessoais, exerceu também a obrigação de notificar o GPDP, claro que a respectiva transferência de dados correspondeu à Lei da Protecção de Dados Pessoais. O GPDP entende também que corria um determinado grau de risco da segurança de dados na operação da transferência de dados feita pela associação X, caso os respectivos dados não fossem fotografias de uma actividade normal, mas fossem dados sensíveis ou os que pudessem afectar o titular, a maneira mais ideal é: aproveitar a técnica informática, por exemplo, proteger os dados através da forma de verificação de código, de modo a evitar que, além da universidade B, outras pessoas tenham acesso fácil aos dados.

Caso o “responsável pelo tratamento” se localize fora de Macau mas parte do tratamento de dados pessoais se realiza em Macau, é relativamente complexo determinar quando se trata de transferência de dados para fora de Macau, devendo definir-se, com base nas circunstâncias específicas de cada caso, se tal facto se



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

verifica ou não.

O espírito da lei é proteger os dados pessoais dos residentes de Macau e evitar prejuízos dos direitos e interesses do titular resultantes de inadequada transferência de dados para países e regiões onde não existe protecção adequada de dados pessoais. Qualquer instituição ou indivíduo, só deve transferir dados pessoais para fora de Macau em caso de manifesta necessidade e neste caso deve a mesma ser feita no cumprimento do estipulado nos artigos 19.º e 20.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais.

IX. Obrigação de notificação e de pedido de autorização

A Lei da Protecção de Dados Pessoais refere as diversas circunstâncias nas quais se torna obrigatório notificar o GPDP ou a este solicitar autorização. Atendendo a que o GPDP está a promover a implementação gradual do regime de notificação do tratamento de dados pessoais e do respectivo regime de registo estabelecidos pelos artigos 21.º a 25.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, algumas questões respeitantes à execução concreta estão sujeitas aos diplomas a estabelecer no próximo futuro.

X. Sanções

O capítulo VIII da Lei da Protecção de Dados Pessoais estabelece a tutela administrativa e jurisdicional dos dados pessoais. Muitas infracções à Lei da Protecção de Dados Pessoais podem constituir infracção administrativa e crime, pelo que todas as instituições e indivíduos devem observar as disposições previstas na referida Lei, a fim de evitarem sanções resultantes de infracções à Lei.

XI. Conclusão

A par da generalização da internet, verifica-se, nos últimos tempos, cada vez mais popular a divulgação e transmissão de dados pessoais na rede, o que leva não só ao debate sobre como cumprir a Lei da Protecção de Dados Pessoais face ao tratamento de dados pessoais, traz também o tema sobre como conseguir um equilíbrio racional entre os dois direitos fundamentais quanto à protecção da privacidade de dados pessoais e à liberdade de expressão. Tendo em consideração a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

questão de como as entidades públicas e privadas e os indivíduos poderem assegurar que os respectivos actos de divulgação e transmissão de dados pessoais na rede possam corresponder à disposição da Lei da Protecção de Dados Pessoais, a presente orientação decorrente de uma análise sintética tem como objectivo servir de referência e execução por parte das associações de diversos sectores. O GPDP deseja que os diversos sectores da sociedade aproveitem a tecnologia informática de forma correcta, e que, ao utilizarem novas técnicas ou formas de tratamento, respeitem os titulares dos dados, tratem e protejam os dados pessoais nos termos da lei.

Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

Janeiro de 2011